



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 16.518/2016

**CONTRATO Nº 30/2016**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE NOBREAKS QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA NETSUL INFORMÁTICA LTDA.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ-MF sob o Nº 03.326.815/0001-53, com sede na rua Almirante Barroso, Nº 600 – Mocambo, em Porto Velho/RO, daqui em diante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, por seu Diretor-Geral das Secretarias, ou pela autoridade que estiver ocupando referido cargo na forma regimental, e de outro lado a empresa **NETSUL INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 94.888.260/0001-99, com endereço na rua Dona Gabriela, 333 – Menino Deus – Porto Alegre/RS, CEP. 90.850-010, fone (51) 3511-1568, email: simone.marocco@netsul.com.br, neste ato representada pelo seu Diretor Técnico, Senhor Curt Felipe Lowenhaupt, inscrito no CPF nº 401.880.510-15 e portador do RG nº 5005102008 SSP/RS e por seu Diretor Comercial, Senhor Walter Lowenhaupt, inscrito no CPF nº 401.881.160-87 e portador do RG nº 300509835 SSP/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamentos nas Leis 8.078/1990, 10.520/2002 e 11.488/2007, dos Decretos 3.722/2001, 5.450/2005, 6.204/2007, 7.174/2010 e 7.892/2013, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2/2010, 1/2012, 5/2012, 4/2013 e 2/2015, das Leis Complementares nº 123/2006, 147/2014, e aplicando-se, subsidiariamente à Lei 8.666/1993 e demais legislações correlatas, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 25/2015 realizado pelo Exército Brasileiro Comando da 9ª Região Militar, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O Contrato tem como objeto a aquisição de nobreaks, conforme descrito no item 42 do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 25/2015, seus Anexos, Ata de Registro de Preços nº 30/2016 realizado pelo Exército Brasileiro Comando da 9ª Região Militar, na cidade de Campo Grande-MS, e na proposta comercial fornecida ao TRT 14ª Região pela Contratada.

1.1.1. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão SRP nº 25/2015, seus Anexos e a Proposta da Contratada.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 16.518/2016

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.1. O objeto será executado na medida das disponibilidades dos recursos financeiros e mediante emissão de Nota de Empenho (NE), durante a vigência do Contrato.

2.2. As condições de execução e os parâmetros de aceitabilidade do objeto, a seguir descritos, estabelecem de forma objetiva e pormenorizada as características e especificações do objeto licitado.

**2.3. Do prazo de entrega:**

2.3.1. o prazo para entrega dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho.

**2.4. Do local de entrega:**

2.4.1. Os equipamentos e serviços deverão ser entregues/executados no endereço que se segue:

Local	Endereço	Cidade/Estado
Sede do TRT14	Rua Almirante Barro, 600	Porto Velho - RO

2.4.2. Os serviços deverão ser executados nos dias e horários normais de expediente, das 08h00min às 18h00min horas de segunda a sexta-feira.

**2.5. Do prazo de garantia**

2.5.1. Os serviços inerentes à manutenção necessária para o perfeito funcionamento dos equipamentos deverão ser garantidos por um prazo mínimo de 12 (doze) meses a contar do Termo de Aceite Definitivo da solução.

**2.6. Das condições de execução:**

2.6.1. As especificações, as condições de execução e os parâmetros de aceitabilidade do objeto encontram-se no Termo de Referência e Apêndices, que estabelecem de forma objetiva e pormenorizada as características e especificações técnicas do objeto licitado.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 16.518/2016

**2.6.2.** Os serviços somente poderão ser executados após o recebimento das respectivas Notas de Empenho;

**2.6.3.** O Contratado deverá manter atualizado e disponível, pelo menos, um telefone fixo comercial e e-mail em condições de receber às solicitações da Contratante.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores **Marcus Vinicius Alencar Terra e José Nogueira da Costa Neto**, respectivamente, fiscal e substituto eventual, os quais exercerão, em nome do TRT 14ª Região, toda e qualquer ação de orientação geral, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades do fornecimento/serviços, conforme preceitua a Portaria GP n. 572/2008, alterada pela Portaria GP n. 1179/2013.

3.1.1 Havendo necessidade de alteração dos fiscais acima nominados, o(s) novo(s) servidor(es) serão designado (s) nos autos do processo administrativo pertinente pelo Diretor-Geral das Secretarias, procedendo-se ao apostilamento do Contrato/Ata contemplando a alteração.

3.2. O acompanhamento e a Fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei 8.666/93 e do art. 6º do Decreto 2.271/97 e conforme IN/SLTI/MP nº 2/2008.

3.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/1993.

3.4. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos; determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 16.518/2016

- 4.1. Executar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 4.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;
- 4.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços de acordo com os art.14, 20, 21, 23, 24, 25 e 26, tudo do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990);
- 4.3.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o objeto com avarias ou defeitos;
- 4.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 4.5. Prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos que retardem ou impeçam o cumprimento de suas obrigações, independente de solicitação da CONTRATANTE;
- 4.6. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.7. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 4.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.10. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho de suas obrigações ou em conexão com elas, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, ficando esta isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 4.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato;
- 4.12. A inadimplência, com referência aos encargos estabelecidos nos subitens anteriores não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do presente certame, razão pela qual o licitante vencedor renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 16.518/2016

- 4.13.** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com a execução do objeto, originariamente ou vinculado por prevenção, conexão ou contingência;
- 4.14.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste contrato;
- 4.15.** Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União ou à integridade física ou patrimonial de terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados. Na hipótese de comprovação dos danos acima referidos, o licitante vencedor obriga-se a promover o ressarcimento no prazo de 10 (dez) dias;
- 4.16.** Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita Fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 4.17.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto; e
- 4.18.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do art. 57, da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar suas obrigações dentro das normas do Edital;
- 5.2.** Disponibilizar o local, data e horário para execução do objeto;
- 5.3.** Receber provisoriamente o objeto;
- 5.4.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto realizado recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.5.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.6.** Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência irregular relacionada com a execução do objeto;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 16.518/2016

5.7. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

5.8. Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O recebimento dos serviços e atesto da Nota Fiscal/fatura será feito pela Comissão de Recebimento de Bens de TI.

6.2. O cumprimento do previsto no item anterior deverá se dar em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 5.1. não ser procedida dentro do prazo fixado no subitem 5.2., reputar-se-á como realizada, salvo quando decorrente de motivação referente ao não atendimento por parte da Contratada das condições, especificações técnicas e demais exigências editalícias.

6.5. Em cessando a(s) causa(s) do não recebimento do serviço e atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato a contagem do prazo acima fixado será reiniciada.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO E PREÇO ADJUDICADO

7.1. Conforme o Termo de Adjudicação e resultado do Pregão 25/2015 divulgado no sistema *Comprasnet*, os valores do presente Contrato são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
42	No-break – Unidade UPS modular 30kva expansível até 40kva*	2	R\$ 210.751,00	R\$ 421.502,00

\*Em negociação com o fornecedor ficou acordado que será entregue dois módulos de potência a mais do que os três registrados elevando a potência do equipamento para 40kva

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Nos termos do prescrito no “Caput” do art. 56, da Lei 8.666/93, a Contratante opta



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 16.518/2016

por dispensar a apresentação de garantias contratuais.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**9.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, contados da data de assinatura do termo de recebimento definitivo.

**9.2.** A duração do presente Contrato poderá ser prorrogada, dentro de sua vigência, em havendo necessidade da dilação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, a fim de atender interesses da Administração ou mediante a solicitação fundamentada da Contratada e aceita pela Administração, desde que motivada por alguma das razões elencadas nos incisos do §1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

**9.2.1.** A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**9.3.** Toda prorrogação de Contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Contratante, em relação à realização de uma nova licitação.

**9.4.** A Administração poderá realizar negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do Contrato.

**9.5.** O Contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada:

**9.5.1.** Tiver sido declarada inidôneo ou suspenso ou impedido de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

**9.5.2.** Não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.5.2.1.** A Contratante realizará consulta *on-line* ao SICAF, CADIN, CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e ao Cadastro de Débitos com a Justiça do Trabalho.

**9.5.3.** Não concordar com a eliminação, do valor do Contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

**9.5.4.** Os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços.

**9.6.** A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 16.518/2016

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

**10.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

**10.2.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**10.3.** A Contratada deverá anexar a cada Nota Fiscal/Fatura emitida, quando da efetiva entrega dos bens ou prestação de serviços realizados, cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Acórdão 1054/2012 - Plenário, de 02 de maio de 2012).

**10.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta *on-line* ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**10.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da IN 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**10.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo art. 12 da LC 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o art. 6º, da IN RFB 1.234, de 11/01/2012.

**10.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**10.6.1.** Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.7.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

**11.1.** Os preços consignados neste Termo de Contrato são fixos e irredutíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 16:518/2016

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta consignada à Contratante no Programa de Trabalho nº. 02.122.0571.4256.6020 - Apreciação de Causas Trabalhista - Natureza da Despesa: 449052.30 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Equipamentos e Material Permanente (Máquinas e Equipamentos Energéticos), conforme Nota de Empenho nº 2016NE001376 de 7/10/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 10.520/02, do Dec. 3.555/00, do Dec. 5.450/05 e da Lei 8.666/1993, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.1.1. não assinar a ata, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de Contrato decorrente da ata do Pregão Eletrônico;

13.1.2. inexecutar total ou parcialmente o Contrato;

13.1.3. apresentar documentação falsa;

13.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.5. não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.7. cometer fraude fiscal;

13.1.8. dizer declaração falsa;

13.1.9. ensejar o retardamento da execução do Contrato; e

13.1.10. descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata do Pregão Eletrônico ou no Contrato, quando for o caso.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. **advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.2.2. **multa**:

13.2.2.1. **moratória** de até 0,25% (zero vírgula vinte cinco por cento) por dia de atraso não justificado, até o 5º dia, e, a partir do 6º dia, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, a ser calculada sobre o valor mensal da parcela do serviço não executado ou inadimplida do objeto, até o limite de 10% (dez por cento); e

13.2.2.2. **compensatória** de até 3% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do Contrato.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 16.518/2016

**13.2.3.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

**13.2.4.** impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos o licitante que:

**13.2.4.1.** convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata do Pregão Eletrônico ou Contrato;

**13.2.4.2.** convocado pelo Pregoeiro por deixar de entregar documentação exigida no Edital nas condições e prazos previstos;

**13.2.4.3.** apresentar documentação falsa;

**13.2.4.4.** ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

**13.2.4.5.** não mantiver a proposta;

**13.2.4.6.** falhar ou fraudar na execução do Contrato;

**13.2.4.7.** comportar-se de modo inidôneo; e

**13.2.4.8.** fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**13.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

**13.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.4.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão da execução contratual decorrente desta licitação:

**13.4.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude Fiscal no recolhimento de tributos;

**13.4.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

**13.4.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e subsidiariamente na Lei 9.784/1999.

**13.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**13.7.1.** As multas aplicadas serão recolhidas em favor da União, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 16.518/2016

competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente.

**13.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**13.9.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78, da Lei 8.666/1993:

**14.1.1.** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**14.1.2.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

**14.1.3.** a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da entrega do objeto, nos prazos estipulados;

**14.1.4.** o atraso injustificado na entrega do objeto;

**14.1.5.** a paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

**14.1.6.** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação; não admitidas no Contrato;

**14.1.7.** o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e Fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**14.1.8.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei 8.666/1993;

**14.1.9.** a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

**14.1.10.** a dissolução da sociedade, ou falecimento da Contratada;

**14.1.11.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do Contrato;

**14.1.12.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**14.1.13.** a supressão, por parte da Contratante, das entregas, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993;

**14.1.14.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegu-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 16.518/2016

rada à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

**14.1.15.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à Contratada o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

**14.1.16.** a não autorização, por parte da Contratante, da execução do objeto, nos prazos contratuais;

**14.1.17.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato; e

**14.1.18.** o descumprimento do disposto no art. 27, inc. V, da Lei 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**14.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**14.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados no art. 78, inc. I a XII, XVII e XVIII da Lei 8.666/1993;

**14.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Contratante; e

**14.3.3.** judicial, nos termos da legislação.

**14.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**14.5.** Quando a rescisão ocorrer com base no art. 78, inc. I a XII, XVII e XVIII da Lei 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**14.5.1.** pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**14.6.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará na retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, para ressarcimento dos valores das multas e indenizações à ela devidos, além das sanções previstas neste instrumento.

**14.7.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

**14.7.1.** balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**14.7.2.** relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

**14.7.3.** indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 16.518/2016

**15.1.** O presente Contrato decorre de licitação, sob a modalidade de pregão eletrônico, e será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e de acordo com as demais normas vigentes.

**15.2.** Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a Proposta da Contratada e todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão 25/2015 e seus anexos realizado pelo Exército Brasileiro Comando da 9ª Região Militar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**16.1.** Consoante o art. 45, da Lei 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02, 8.666/93 e 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor; e nos Decretos nº 7.892/13, 3.555/00, 5.450/05 e do Dec. 3.722/01 e demais legislações correlatas, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária em Rondônia como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

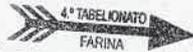


PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 16.518/2016

Porto Velho, 17 de novembro de 2016.

*Raimundo J. Z. da Costa*  
Diretor G. das Secretarias

CONTRATANTE  
TRT 14ª REGIÃO



*Curt Felipe Lowenhaupt*  
Curt Felipe Lowenhaupt  
NETSUL INFORMÁTICA LTDA  
CONTRATADA



*Walter Lowenhaupt*  
Walter Lowenhaupt  
NETSUL INFORMÁTICA LTDA  
CONTRATADA

**4º TABELIONATO** 4º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE  
Av. Azenha, 1152 - CEP 90160-006 - Fone/Fax: (51) 3230-9900  
TABELIÃO: RUBENS REMO FARINA

Reconheço a **AUTENTICIDADE** das firmas de **WALTER LOWENHAUPT** e **CURT FELIPE LOWENHAUPT** que assinam por **NETSUL INFORMÁTICA LTDA**, indicadas com as setas de uso deste tabelionato, do que dou fé.

**EM TESTEMUNHO DA VERDADE**  
Porto Alegre, RS, 10 de novembro de 2016

Roberta Cardoso de Jesus - Escrivente Autorizada - RG: 48.452.264.8581 - 3576394  
Emp. R\$ 12,20 + Selo digital: R\$ 0,90-0457/01.1600009.988452.98846

**TABELIONATO**  
Roberta Cardoso de Jesus  
Escrivente Autorizada

ALIBO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS


**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 9ª REGIÃO**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato 7/12/2012. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, CNPJ 03.141.166/0001-16. Contratada: ELEVADORES OTIS LTDA. CNPJ 29.739.737/0008-89. Objeto: Reajuste do valor mensal e prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de cinco elevadores por 12 meses contados de 14/11/2016. Data da assinatura: 10/11/2016. Novo valor mensal: R\$ 1.165,99. Dotação Orçamentária: Programa: Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Elemento (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica). Fundamento legal: Arts. 40, XI, e 57, II, da Lei 8.666/93. Vinculação: Pregão PO 37/2012, Processo Geral 509/2012. Signatários: Patricia Amêe Bruel Antonio, Ordenadora da Despesa, pelo Contratante, e José Eduardo Rebelho Teixeira, Gerente de Filial, pela Contratada.

**AVISO DE ADIAMENTO  
PREGÃO Nº 52/2016**

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada, publicada no D.O.U. de 27/10/2016. Entrega das Propostas: a partir de 27/10/2016, às 08h30 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 22/11/2016, às 14h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Objeto: Pregão Eletrônico - Poltronas giratórias

AMANDA CRISTINA FARIA MARZALL  
Pregoeira

(SIDE - 18/11/2016) 080012-00001-2016NE000154

**RESULTADOS DE JULGAMENTOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2016**

O TRT da 9ª Região torna público o resultado final do Pregão Eletrônico nº 33/2016, o qual tem por objeto a contratação de cadeiras e sofás. Empresa vencedora: Itens 2 e 3: SOFA CENTER INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA - ME, CNPJ 03.659.378/0001-90, preços unitários, respectivamente: R\$ 774,97 e R\$ 931,87.

AMANDA CRISTINA FARIA MARZALL  
Pregoeira

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2016**

O TRT da 9ª Região torna público o resultado final do Pregão Eletrônico nº 41/2016, o qual tem por objeto a aquisição de baterias para nobreaks. Empresas vencedoras: ITENS 1, 2 e 4: SPR Baterias Comércio e Importação Eireli - CNPJ nº 13.303.289/0001-60 - valores unitários: R\$ 181,42, R\$ 181,28 e R\$ 181,10, respectivamente; ITEM 3: Conecta Distribuidora de Baterias Ltda - CNPJ nº 15.731.313/0001-97 - valor unitário R\$ 181,15.

PAULO GERVA  
Pregoeiro

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 12ª REGIÃO  
SECRETARIA  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo: RP 10734/2016. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Fort Safe Comércio de Cofres e Móveis Ltda. Objeto: Aquisição de cofres para armas. Vigência: 12 meses a partir do recebimento definitivo. Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.0042 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho. Natureza da Despesa: 4490.52.24 - Equipamentos e Material Permanente - Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro. Valor: R\$ 5.400,00. Data da Assinatura: 18-11-2016. Pelo TRT: Paulo Cesar Dias, Diretor da Secretaria Administrativa. Pela Contratada: Daniel Teixeira Américo, Sócio-Diretor.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 14ª REGIÃO  
DIRETORIA-GERAL**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2016**

PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 16518/2016. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: NETSUL INFORMÁTICA LTDA. CNPJ Nº 94.888.260/0001-99. Objeto: Aquisição de 2 (dois) nobreaks, conforme descrito no item 42 do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 25/2015, seus Anexos. Ata de Registro de Preços nº 30/2016 realizado pelo Exército Brasileiro Comando da 9ª Região Militar, na cidade de Campo Grande-MS, e na proposta comercial fornecida ao TRT14ª Região pela Contratada. Vigência: 12 meses, contada da data de assinatura do termo de recebimento definitivo. Assinado: 17/11/2016. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.6020, natureza da despesa: 449052.30, nota de empenho nº 2016NE001376, 7/10/2016, efetuando o valor total desta contratação a monta de R\$ 421.502,00. Assinaturas: Raimundo José Zacarias da Costa, Diretor Geral das Secretarias do TRT 14, e de outro, Srs. Curt Felipe Lowenhaupt e Walter Lowenhaupt, representantes da contratada.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016112100153

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2016**

PROAD Nº 16227-2016.

O TRT-14ª Região, torna pública, a HOMOLOGAÇÃO da presente licitação, visando a aquisição de torneiras de mesa e puxadores de porta de banheiro, para atender às necessidades deste Tribunal, pelo Sistema de Registro de Preços. Empresa: INFANTARIA COMERCIAL LTDA., conforme Ata da Sessão Pública (fls. 169/172) e Relatório da Pregoeira (fls. 183/184). Valor: R\$ 24.500,00. Amparo legal: art. 8º, inciso VI, do Decreto 5.450/05 c/c o art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02 e art. 8º, inciso II, da Portaria GP n. 3042, de 31/12/14.

Porto Velho-RO, 17 de novembro de 2016.  
RAIMUNDO JOSÉ ZACARIAS DA COSTA  
Diretor-Geral das Secretarias

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2016**

PROAD nº 10667/2015- Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de administração gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios originais de reposição e transporte por guincho, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet., para atender às necessidades deste Regional. Abertura das propostas: 01/12/2016 às 11h. Início da disputa de preços: 11h30min. Edital: [www.trt14.jus.br](http://www.trt14.jus.br) (consulta/licitações/2016). Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

Porto Velho-RO, 18 de novembro de 2016.  
CÉLIA MARIA MADUREIRA SERRA  
Pregoeira

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 15ª REGIÃO  
DIRETORIA-GERAL  
SERVIÇO DE CONTRATOS**
**EXTRATOS DE CONTRATOS**

Processo nº CP0704/2015-B02 - Pregão Eletrônico. Contrato: nº 157/2016. Partes: TRT e EAP Engenharia Ltda EPP. Objeto: execução de manutenções civis no prédio que abriga o FT de Sorocaba/SP. Fundamento: Lei 8.666/1993. Valor total: R\$ 48.176,21. LO: Nº 13.255 de 14/01/2016. Classificação: 02.122.0571.4256.3474 3390.39.16. Nota de Empenho: 2016NE002548 de 08/11/2016. Vigência: da sua assinatura até o recebimento definitivo da obra e o correspondente pagamento da última medição. Assinam: pelo TRT, Adriana Martorano Amaral Corsetti, e, pela empresa, Angelo Palermo de Camargo Andrade e Francisco Quadros. Data: 16/11/2016.

Processo nº CP0704/2015-B03 - Pregão Eletrônico. Contrato: nº 159/2016. Partes: TRT e EAP Engenharia Ltda EPP. Objeto: execução de manutenções civis no prédio que abriga o FT de Sorocaba/SP. Fundamento: Lei 8.666/1993. Valor total: R\$ 71.448,31. LO: Nº 13.255 de 14/01/2016. Classificação: 02.122.0571.4256.3474 3390.39.16. Nota de Empenho: 2016NE002583 de 09/11/2016. Vigência: da sua assinatura até o recebimento definitivo da obra e o correspondente pagamento da última medição. Assinam: pelo TRT, Adriana Martorano Amaral Corsetti, e, pela empresa, Angelo Palermo de Camargo Andrade e Francisco Quadros. Data: 16/11/2016.

Processo CP0577/2015. Contrato: 90/2015. Espécie: I TA. Partes: TRT e Vectra Consultoria e Serviços Ltda. Objeto: I) concessão de desconto de 32,05% sobre valor mensal contratado, fixando-o em R\$20.145,33, entre os meses de julho a dezembro de 2016; II) o montante referente à redução será restituído à contratada em parcelas iguais, por meio de acréscimo mensal de R\$ 2.280,47 nas parcelas a serem pagas pelo TRT entre janeiro de 2017 até a 36ª parcela. Fundamento: Lei 8.666/1993. Assinam: pelo TRT, Paulo Eduardo de Almeida e, pela empresa, Romualdo Romana Cavalcanti. Data: 03/11/2016.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 18ª REGIÃO**
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo: TRT/18ª PA nº 16392/2016. Contratado: ARKFORMAS REPRESENTAÇÕES DE MOVEIS LTDA-ME OBJETO: Prestação dos serviços de desmontagem, transporte e montagem de mobiliários da marca Madeirense e Homeoffice, existente nas unidades da capital e do interior do Estado deste Tribunal. PREÇO ESTIMADO: R\$ 55.000,00. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. AUTORIZAÇÃO: Dr. Ricardo Lucena, Diretor-Geral, em 18/11/2016. RATIFICAÇÃO: Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, Presidente do TRT/18ª Região, em 18/11/2016.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 19ª REGIÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2016 - UASG 080022**

Processo: 2.074/2016 - Objeto: Eventual aquisição de material odontológico. Total de Itens Licitados: 00174. Edital: 21/11/2016 de 08h00 às 12h00 e de 12h01 às 15h00. Endereço: Cv da Paz, Nº 2076 -

Centro MACEIO - AL ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/080022-05-26-2016](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/080022-05-26-2016). Entrega das Propostas: a partir de 21/11/2016 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 06/12/2016 às 09h30 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

FLAVIO DE SOUZA CUNHA JUNIOR  
Pregoeiro

(SIDE - 18/11/2016) 080022-00001-2016NE000114

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 22/2016**

PA 2.126/2016.

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, através de seu Pregoeiro, torna público que julgou vencedoras deste certame para os itens 1, 2 e 3, a empresa NAUDIANE VOGADO LUSTOSA DE SOUSA, CNPJ 24.858.072/0001-32, com os valores de R\$ 42.800,00, R\$ 55.000,00 e R\$ 30.000,00, respectivamente; para o item 4, a empresa HD SERVIÇOS DE ENGENHARIA E REFRIGERACAO LTDA - ME, CNPJ: 24.492.017/0001-71, com o valor de R\$ 32.500,00; e para o item 5, a empresa VALLE COMERCIAL LTDA - ME, CNPJ 02.257.228/0001-97, com o valor de R\$ 6.450,00.

FLÁVIO DE SOUZA CUNHA JÚNIOR  
Pregoeiro

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 21ª REGIÃO  
DIRETORIA-GERAL  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato TRT/SEA Nº 019/2011, firmado entre o TRT da 21ª Região e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência (10/10/2016 a 06/02/2017). ASSINATURA: 10/10/2016. SIGNATÁRIOS: Desembargadora Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, Vice Presidente, no exercício da presidência, pelo Cedente, e Helio Fernando do Amaral, Gerente de Administração, e Sebastião Laercio de Meneses Neto, Chefe da Seção de Patrimônio, pela Cessionária.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 23ª REGIÃO**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Proc. 0.264/2015. 2º Termo Aditivo ao Contrato 07/15. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, compreendendo o período de 12/02/2017 a 12/02/2018. Fundamento Legal: art. 57, II, da lei n. 8.666/93. Contratante: TRT 23ª Região, Contratada: WM Serviços Ambientais Ltda - EPP, CNPJ 10.532.271/0001-4. Assinatura 10/11/2016. Signatários: Amadeu Rodrigues Gonçalves/TRT; Danilo Moscheta Gonçalves/Contratada

DIRETORIA-GERAL

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROAD Nº 4179/2016. ESPÉCIE/OBJETO: Despesas com a contratação do curso "Inteligência Emocional e Neurolinguística (PNL) - Otimizando a Comunicação e Resultados no Trabalho", destinado à formação de magistrados e servidores, com carga horária de 07(sete) horas. CONTRATANTE: TRT/23ª Região. CONTRATADO: Instituto Internacional de Coaching. CNPJ: 10.386.354/0001-70. VALOR TOTAL: R\$ 16.331,98 (dezesseis mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 25, inciso II e art. 26 c/c inciso VI, do art. 13, ambos da Lei 8.666/93. PROGRAMA DE TRABALHO: 02.122.0571.4256.0051 (apreciação de causas na Justiça do Trabalho). Plano Orçamentário: 0002. (Capacitação de Recursos Humanos). NATUREZA DA DESPESA: 339039.48 (serviço de seleção e treinamento). RATIFICAÇÃO: Amadeu Rodrigues Gonçalves, Diretor-Geral, em 18/11/2016.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 24ª REGIÃO**
**AVISO DE REABERTURA DE PRAZO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2016**

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 4998/2016., publicada no D.O.U. de 31/10/2016. Objeto: Registro de preços para futura aquisição de equipamentos elétricos e eletrônicos, extintores, escadas e outros. Novo Edital: 21/11/2016 das 08h00 às 17h59. Endereço: R.delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira,208 - Jdim Veraneio Parque Dos Poderes - CAMPO GRANDE - MS Entrega das Propostas: a partir de 21/11/2016 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 02/12/2016, às 14h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO  
Chefe do Núcleo de Licitações e Contratos

(SIDE - 18/11/2016) 080026-00001-2016NE000035

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.